

## INSTRUTIVO Nº 3 /94

ASSUNTO: POLITICA MONETARIA

-Reservas Bancárias

.Remuneração

Considerando a necessidade de definir a remuneração das reservas voluntárias mantidas pelas instituições financeiras junto ao Banco Central, como prevê o Artigo 6º do Instrutivo nº 6/92, de 12 de Agosto;

Tendo em conta que tal remuneração deve estar em harmonia com a Programação Monetária e com os objectivos estabelecidos no Programa Económico e Social para 1994, No uso da competência prevista na Lei Orgânica em vigor,

DETERMINO:

### Artigo 1º

1. Os depósitos voluntários das instituições financeiras no Banco Central são remunerados com juros calculados à taxa de 6% ao ano, devidos semestralmente sobre os saldos diários excedentários à exigibilidade das reservas obrigatórias, apurados com base no critério estabelecido no ponto nº. 1 do artigo 6º do Instrutivo nº 6/92, de 12 de Agosto.

2. O Banco Nacional de Angola creditará os juros referidos à conta de Reservas Bancárias de cada instituição financeira depositante no último dia útil de cada semestre do ano civil.

### Artigo 2º

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 22 de Abril de 1994.

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPARD DE ALMEIDA